



## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a presença e saúda, muito calorosamente, os alunos Juízes do Trabalho Substitutos, que iniciaram ontem a participação no Vigésimo Segundo Curso de Formação Inicial promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Deseja que colham excelente proveito da participação e do acompanhamento desta sessão da Quarta Turma. Esclarece que a Quarta Turma adota, a exemplo de outros Órgãos fracionários do Tribunal, algumas providências um tanto necessárias à agilização dos julgamentos, uma vez que julga uma quantidade expressiva de processos. Uma delas consiste em que se disponibilizem os votos previamente. Os votos dos Relatores são disponibilizados previamente aos demais integrantes do Colegiado para possibilitar tanto a divergência quanto a formação de convencimento do colega e, assim, facilitar o julgamento quando apregoado o processo. Ressalta que, uma vez apregoado o processo, também se tem como praxe no Tribunal Superior do Trabalho o Advogado abrir mão da sustentação oral sempre que o voto do Relator lhe for favorável, sem prejuízo de assegurar-se a palavra a S. S.<sup>a</sup> caso sobrevenha no curso do julgamento divergência num ou noutro sentido. Por fim, esclarece que o Colegiado, também no afã de encetar celeridade, muitas vezes julga com extrema rapidez os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processos, porque as matérias já estão sedimentadas na jurisprudência. Ressalta que há uma distorção no funcionamento das Cortes Superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, pela qual se decide miríades de vezes a mesma tese jurídica já julgada em ocasiões anteriores. De modo que, nessas circunstâncias, o julgamento é realizado com extrema rapidez e, muitas vezes, o leigo que acompanha a sessão, o mesmo profissional - eu diria - não consegue acompanhar o que se está decidindo. Mas é porque a matéria já foi julgada anteriormente e, portanto, já está a jurisprudência consolidada a respeito. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos também cumprimenta os novos juízes. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 15300-39.1988.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLÍMPIO AREIAS BICALHO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63341-45.1990.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ IRMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-66.1994.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ZEFERINO BERMUDEZ DURAN FILHO, Advogado: Dr. Rubens Monteiro Athias, Advogado: Dr. Guilherme Achcar Silva, Agravado(s): PEDRO AKIHIRO SHIRAY, Advogado: Dr. Murilo Viaro Baccarin, Agravado(s): CARLOS AMERICO GULIN AREAS E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VIASA VENEZOLANA INTERNACIONAL DE AVIACI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37800-17.1999.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZINHA COELHO CONCEIÇÃO MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAM CARLA FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COUROMARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Delfim Sousa Teixeira, Agravado(s): ADENIR BOTELHO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-84.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E T LTDA., Agravado(s): TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA. - TGS, Agravado(s): ROBERTO MELEGA BURIN, Agravado(s): SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EXFERA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARIO SINZATO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-24.2001.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA TEREZA REINIGER OLIVERO, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133000-95.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MANOEL TOBIAS DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-10.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO ATALIBA GARCIA ATAÍDE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque nos incisos I e VII do artigo 80 do NCPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 83100-58.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO MORAES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235900-56.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORSELINO RAMOS DA COSTA PAES, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175500-02.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz do Amaral Salgueiro, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE SALES NETO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3000-38.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 36640-64.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZENIR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito: a) declarar estar superado o exame acerca do provimento ao recurso em razão da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux do STF, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 13.685; e b) dar-lhe provimento para destrancar o recurso e determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156900-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131100-20.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARICE FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132600-75.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): DERIVE METALURGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-87.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant'Anna, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA SCHETTINI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 160200-45.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Agravado(s): ELITA MOTA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587400-41.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON DOMINGUES SCHIAVONI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): WALTER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-80.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Agravado(s): MAXIMIANA WISNESKI, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-64.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): CARLOS DE MATOS CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139200-73.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JSE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): DERMEVAL DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Renato Rodrigues Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-73.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernanda Vergara de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kalache de Paiva, Agravado(s): CARTACHO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154700-23.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DALVA DA SILVA CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164600-97.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FREIRE MATIAS, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Agravado(s): SEBASTIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 3974800-55.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERLA APARECIDA BYLNOSKI CANTADOR, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-45.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LOUIS PASTRANA, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): LOCTITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-24.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANGELO SÁVIO BERTINI MORAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107400-16.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGO LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Fiori, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114200-58.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DELFINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-19.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ODAIR DOS REIS MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): N.B.G. ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Mario Rebello Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165300-98.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255900-46.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Kleber Inson, Agravado(s): SANFER FILHO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-67.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINO RAMOS CAPISTRANO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165-76.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-06.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): FERNANDA KIMUS SOARES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-83.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WOLMAR APPES SALLES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1313-82.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA PENEDA, Advogada: Dra. Débora Rocha da Silva, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-52.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUDIMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-69.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WELINGTON ROBERTO MARQUES FAÇANHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-76.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-56.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-35.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARQUES PANFIETI, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-13.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAURI VIEIRA DA ROSA FILHO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr.



Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-55.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): KELLY LOVATO MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gazineo Poyares, Agravado(s): VIVA RIO, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-52.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): RICARDO KATINAS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-81.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDILENE MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): DISFCAL LTDA., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-49.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUI BRASILEIRO DE MELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Roble, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-34.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GRAZIELA ORMEZINDA JUSCELINO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-75.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APARECIDO DE LUCA, Advogada: Dra. Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): EURISVALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Angelo Tadao Kawazoi, Agravado(s): REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL ACNM COMÉRCIO MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): ROMILDA BALIELO DE LUCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2175-37.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WLAMYR CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Ana Carolina



Terreri Chiquetto, Agravado(s): AUGUSTO SEVERO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-22.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS DELMONDES, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37-35.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-65.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): SUZANA VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-49.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-79.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYSSE QUEIROS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Michelle Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-49.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELVIRA SARMENTO MATOS, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-85.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIK RENAN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): COOPERNOVA ALIANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA, Advogada: Dra. Andreia Fernandes de Andrade, Agravado(s): CONSORCIO LESTE 4, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): COOPERGET - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dra. Dilma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecida Galvão Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-42.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): FABIANA LEITE MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-17.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): LUNARDI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Cardoso da Silveira, Agravado(s): LUIZ PEDRO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. Cilma Laurinda Freitas e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-47.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INGRID ROSA ALVES, Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Agravado(s): HEDGE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Letícia Maria de Aguiar Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089-19.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO SILVA PORTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2341-37.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEFANI ARRAIS FERNANDES DE MOURA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3000-62.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TDB TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): DIEGO CALANNA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-41.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA RGINA SONEGHET ROCHA, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-62.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DA CUNHA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110-04.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): MARIA EMÍLIA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175-14.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-39.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. André Mauro Veiga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-75.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERIVALDO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 389-59.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIEL STELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-43.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALLACE CASTILHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Raimundo Rezende, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 550-15.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALVES DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-89.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): MANOEL MÍCIAS DE AQUINO, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-29.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOSAT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): OSNI SANTOS TENORIO, Advogado: Dr. Mário Alfredo Coelho, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-20.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): NILTON PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-05.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WALDINEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-11.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDER DA SILVEIRA GOBUS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1045-62.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ARSENIO CONDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-04.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Oliveira Diniz Vilela, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-12.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IVAN CARLOS FEITEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado DER e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-80.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ MACEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel L emos de Eurides Campos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA - CMTC/ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1175-97.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): EDIR STACKE, Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-55.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1224-86.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): JACQUELINE CRISTINA SILVA PONTELI, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-62.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): EDENILSON DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): CONSTRUTORA HEXÁGONO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-38.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PRUDENCIATTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-25.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Francklin Moreira da Silva, Agravado(s): RUI FERREIRA, Advogado: Dr. Terêncio Viegas da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-12.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILMARA DE FÁTIMA CHILA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-10.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WARLEM LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-22.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogada: Dra. Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1799-07.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-52.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉZIO GONÇALVES STANÇA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-46.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2154-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA REIS MOSQUEIRA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-62.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRO ABEL SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559-82.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Leandro Pereira Poyares,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JAYARA CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-61.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIVELTE DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO CHERUBINI, Advogada: Dra. Maria Olga Bisconcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2936-04.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO DAVID GOUVEA FALK, Advogado: Dr. André Passos Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10432-81.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-36.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA LEITE, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): SERVITEC USINAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-43.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HIGOR LUÍS DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-07.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO TAVARES CORREA, Advogado: Dr. Waldir de Araújo Lima, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Agravo de Instrumento da UERJ, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10910-59.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JANAÍNA DE PAULA MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-72.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-84.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-43.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO EDILSON PEIXOTO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): JADE'S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-47.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11539-59.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GLÁUBER MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLÁUBER MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11718-58.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12647-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): BENEDITO DIAS GOMES, Advogada: Dra. Judite da Silva Faria, Agravado(s):



TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64500-90.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARÃO PADILHA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000133-14.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ELIELSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002913-56.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): VINICIUS PERDIGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): CARTÃO LEGAL - SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-38.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JAIR OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-09.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): THYAGO MELLO VANZELLA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-71.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-32.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): JOEL SALES LIMA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-77.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr.



Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): NADIR FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-89.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): OTÁVIA ROCHA RAMOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-53.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Agravado(s): CRISVANIA MARQUES DOS REIS, Advogado: Dr. Adhemar Santos Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-25.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-36.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): WILLIAM GOMES BENEDITO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Lopes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-63.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): SILVIO JÚNIOR MATOS LOPES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 464-63.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-59.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DANIEL FERNANDO CASTILHO MACHADO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-94.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelson



Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): RONALDO CÂNDIDO GASPAR, Advogada: Dra. Débora Neves da Silva Martello, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591-85.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIMERI KRAUSE GUIDOLIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-12.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): INIOLDO DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-11.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): RONALDO JOKUBAITIS, Advogado: Dr. Domingos Pellegrino Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-91.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): WILSON IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-05.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONICA VIEIRA FALCÃO, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-54.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): TRANSPORTES E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-13.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): HELLEN RODRIGUES BORGES,



Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-40.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-22.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIVALDO BENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 796-92.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON JOSÉ CASAGRANDE, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-52.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 893-92.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): EUDES FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Agravado(s): MOVSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-79.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perboyre Bonilha, Agravado(s): ROGÉRIO GUIMARÃES FORTES, Advogada: Dra. Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-92.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): LUCIENI MADELON MAGALHÃES GAMA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-36.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROSE KATIANI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 1008-72.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): ALCINDO APARECIDO DELLA BETTA, Advogado: Dr. Odilson do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-05.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-20.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAKSON ALVES SILVA, Advogada: Dra. Carolina Magalhães Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Advogado: Dr. Tatyana de Siqueira Alves Pereira Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1129-34.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): DIEGO ALBERTO REZENDE, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-53.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): DAVID PAULO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1186-16.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDNEI PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-58.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CRISTIANO BROCHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E



CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-20.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-64.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1224-69.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MILENY MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-45.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARCULINA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-21.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s) e Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravante(s) e Agravado(s): EDGARD DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município do Guarujá e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada GP Guarda Patrimonial de São Paulo, nos termos da fundamentação; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1351-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1387-**



**21.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ALINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-71.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FABIANE PAULINO, Advogado: Dr. Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-09.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-84.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): ALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-57.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricart Elso Dias de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-09.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1821-04.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SÍLVIO BRAZ DE LIMA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-87.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CÍCERA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1886-05.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Advogada: Dra. Mirian Gil, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-29.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): CILENE RAUCCI FREIRE, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-16.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NEVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2208-32.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS DOCE, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-08.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): AIRTON CAMPOS CHRISOSTOMO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-58.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA BONILHA CORRÊA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-73.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOJI ADATI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10046-07.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): ODAIR GABRIEL DOMINGOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão:



à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-50.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): MARIA VENERANDA FIRMINO MORAIS, Advogado: Dr. Angela Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10664-87.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA BLADIA FERNANDEZ VARGAS, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10807-25.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÉLIO GOMES RAULINO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11012-09.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ NILSON PEREIRA LOPES LANDIN, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Agravado(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Melvin Brasil Marota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11027-57.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CESAR MINHOLE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11169-29.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSGRÃOS LTDA., Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Advogada: Dra. Zania Torres de Paiva, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DAMASCENO, Advogada: Dra. Maria Francisca Ferreira Martins, Advogada: Dra. Nara Duarte Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11171-31.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): AVA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. -



ME, Advogado: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11288-22.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLÁUDIO LOTTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11747-06.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SMB AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): FLORIANO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20259-59.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): THAIS CIDADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Marcelo de Antoni, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CRISTO REDENTOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20268-12.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Carlos Josias Menna de Oliveira, Agravado(s): MARIA RAQUEL DALMOLIN, Advogada: Dra. Caira Bonet Buratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20430-22.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANA KARLICE NASCIMENTO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20921-47.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21194-90.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravante(s) e Agravado(s): OBERDAN SOARES MELLO, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 24079-30.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS SOTERO OZUNA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24742-10.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanda Aparecida de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210023-54.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): COMERCIAL DE PETRÓLEO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. José Varelo Jales, Agravado(s): PETRONILO HEMETÉRIO FILHO, Agravado(s): PAULO CESAR HEMETÉRIO DE FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000008-04.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANYEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VIAÇÃO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000458-56.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO CARLOS MENEZES BRAVO, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Pollyana Jorge Castanheira Silva, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-32.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): IVANA LÚCIA TONELI LIMA, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-78.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-38.2015.5.23.0051 da 23a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Aline Morgana Bettio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Marco Antônio Lorga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-56.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-39.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MAGNO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-25.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): IVANILDA HIROKI, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-38.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO GOIÁS/GAE, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-57.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): DENIS ROBSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-51.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): NEIRIVALDA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Artur Rabelo Resende, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-03.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,



Advogado: Dr. Alex Konne de Nogueira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-75.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RONALDO NATALINO FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-93.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CASSILANE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-98.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-94.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DENILSON XAVIER GONÇALVES, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-26.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Souto de Vasconcelos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-87.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO CÉSAR LIFONSO FIRMINO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-75.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 941-**



**76.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-84.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Alexandre do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUIR - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1014-90.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): WASHINGTON BUENO LIMA, Advogado: Dr. Fabiano de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-40.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): EDUINO CORDEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gifoni Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-30.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): JULIO CESAR CANHETTI POSTIGO, Advogada: Dra. Maísa Angelisia da Rocha Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-73.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL PRESTES PEREIRA, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamante, para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-26.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JAILTON EUCLIDES DE LIMA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira,



Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1454-25.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FELIPE FACUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-48.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1502-60.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-06.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): DÁRIO JOÁ MACHADO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1715-58.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamante para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOGIPAR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Valter Mendes Júnior, Agravado(s): ADAUTO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Manuel Souza Santos, Advogado: Dr. Manuel Vila Ramirez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1883-60.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10081-94.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CELINA PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-26.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s): HIAGO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Advogado: Dr. Gustavo Marques de Melo, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10262-31.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-45.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): GILMAR MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10567-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - TERCON, Advogado: Dr. Décio Júnior Bergamaschi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Agravado(s): A-SHUNT ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S.A. - SBE, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10587-42.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAELA FRANCO HONORATO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10643-19.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANA DA GAMA CERQUEIRA FERRAZ MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO PINHEIRO CURY, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10814-08.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10829-36.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): TAKESHI UATARY, Advogado: Dr. Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-74.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): MARINA MARINHO TAVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10876-09.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO CLARO ZUCCO, Advogado: Dr. João Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Scudeler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Agravado(s): R. C. ZUCCO CALÇADOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-34.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): EDLA NOBRE SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-16.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JORGE CASSIANO DUTRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-55.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): COLEGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11071-04.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VALDECI CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11136-60.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): RAI GUSTAVO SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11536-43.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LUISMAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Telma Regina de Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11816-78.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ALEIXA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA,



Advogado: Dr. Rogério Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12194-19.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): ADENICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Evangelista Marques, Agravado(s): J.C. DE SOUZA EMPREITEIRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20336-37.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20387-26.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): MANOEL JOSÉ VIEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24311-75.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACINTHO HONORIO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24376-41.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): CLAUDENIR COSTA ESTIGARRIBIA, Advogada: Dra. Fabrícia Araújo Sanchez, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 25135-19.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): NATALINO PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131310-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GABRIEL DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100015-76.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILSON DE TOLEDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariângela Marques



Maranhão, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100040-81.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-28.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RENATO SUZUKI, Advogado: Dr. Waldir Orlando Penteado, Agravado(s): ETG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado(s): MRP EMPREITEIRA EMP, LOGÍSTICA E TERRAPLANAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 98-18.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Agravado(s): FLÁVIA ROSANE LOPES ALVES, Advogada: Dra. Fátima Mirella Cavalcanti da Silva de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-37.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VENISON DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-86.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): IZABEL CRISTINA LOPES, Advogada: Dra. Leide Dayana Machado Venâncio, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20109-26.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JURANDIR TONIN, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 164870-60.1998.5.00.0017**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARLENE GANDARELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição incidente sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que declarou a incidência da prescrição trintenária em relação ao FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em relação à matéria, deferindo o pagamento de 84 dias a título de complementação do aviso prévio, com a sua integração ao tempo de serviço, gerando efeitos nas parcelas de 13.º salário e férias proporcionais, estas últimas acrescidas de 1/3. **Processo: RR - 393000-82.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LYNCH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 575000-83.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FEIJÓ TAVARES, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DO BESC - TRANSAÇÃO", mantendo-se os termos do acórdão regional em que se acolheu a tese da quitação total do extinto contrato de trabalho e julgou improcedente o pedido formulado pela Reclamante. Custas pela Autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), das quais fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 1.067). **Processo: RR - 167100-87.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO JORGE GAMBA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DE ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA", do que resulta: (a) manter os termos da decisão em que se acolheu a tese de quitação total do contrato de trabalho face transação pela adesão ao Programa de Demissão Incentivada promovido pelo BESC e se julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b) excluir a condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Custas pelo Autor, no importe de R\$208,02, calculadas sobre o valor atribuído à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa de R\$ 10.401,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 1.007). **Processo: RR - 485800-53.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO BREDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EFEITOS DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL", do que resulta: (a) manter os termos da decisão em que se acolheu a tese de quitação total do contrato de trabalho face transação pela adesão ao Programa de Demissão Incentivada promovido pelo BESC e se julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (b) excluir a condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 557, § 2º, do CPC/1973; e (c) excluir a condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Custas pelo Autor, no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.000,00). **Processo: RR - 125200-50.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 217300-27.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZAU SEVERINO SILVA, Advogado: Dr. Êmerson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONJUNTO HABITACIONAL VILA MARIANA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cabrera Fernandez, Recorrido(s): DUNAMIS COMÉRCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Tânia Cardoso Furtado, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANCUN, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida da Linhagem Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 3590000-11.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): DANIEL PUNDEK TENIUS, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o reconhecimento da responsabilidade do Reclamado pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre todo o período contratual reconhecido. **Processo: RR - 122000-67.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): ALINE PERES ALMEIDA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. **Processo: RR - 66000-37.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIRCE HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira C. Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à ausência de motivação na dispensa obreira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da Autora, com o pagamento de todos os consectários legais relativos ao tempo em que esteve afastada dos quadros da Reclamada (salários vencidos e reflexos em férias, abono constitucional, 13.º salário e FGTS). Custas invertidas, aqui fixadas em R\$800,00, considerada a majoração do valor da condenação para R\$40.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146000-41.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE PASTORELLI, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ausência do reclamado à audiência - revelia - confissão ficta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a revelia da Reclamada, restabelecer a r. sentença no particular e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - norma coletiva - redução do percentual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade e os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal reconhecida. **Processo: RR - 177300-95.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORBERTO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Joel Gregório, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - instalação de câmeras em vestiário - valor arbitrado - majoração", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral de R\$ 3.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "hipoteca judiciária - sentença - efeito anexo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a hipoteca judiciária prevista no art. 495 do CPC de 2015, que reprisou e aprimorou a norma contida no art. 466 do CPC de 1973, constitui efeito obrigatório e automático da sentença condenatória ao pagamento de prestação em pecúnia, independentemente da vontade do juiz ou das partes. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 185100-18.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato Reconvinte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 203300-84.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Drumond Jardini, Recorrido(s): GILBERTO NOGUEIRA AMBROSIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versa os temas "assistência judiciária gratuita - pessoa jurídica - entidade filantrópica", "salário substituição - confissão ficta", "horas extras - cargo de confiança - requisitos legais - art. 62, II, da CLT" e "nulidade - julgamento extra petita". **Processo: RR - 2248900-89.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARILDA APARECIDA DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Janaína Marques Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2814800-51.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): FERNANDA DE CASTILHOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Joyce Vinhas Villanueva, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Teleperformance CRM S.A. **Processo: RR - 500-79.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): FLÁVIO COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "acordo ou convenção coletiva de trabalho - categoria profissional - abrangência" e "multa - embargos de declaração considerados protelatórios"; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que concerne ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 744-33.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILVAN DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutem os seguintes



temas: (a) "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIOS DE MAIO E JUNHO/2010", (b) "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO", (c) "RESCISÃO INDIRETA", (d) "MULTA. RETIFICAÇÃO DE ANOTAÇÕES DA CTPS", (e) "MULTA DO ART. 477 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA" e (f) "MULTA NORMATIVA". **Processo: RR - 957-32.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): ORACI PAULO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR em relação ao tema "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de 420,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 352 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1715-02.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrente(s): KARINE REGINA ROCHA SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a inclusão da referida parcela da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 102-68.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANE MARIA PILATTI ROSAS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para julgamento do pedido de anuênios, como entender de direito; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a inclusão da referida parcela da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 167-**



**74.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO LOCASCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo", "Horas extras. Controle de ponto", "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", "Atualização monetária" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "Indenização por dano moral. Atraso reiterado no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada (CELSA) ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 641-41.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): MARIA LAETI RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 958-41.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CICERO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Pellegrini Corvelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. FGTS". **Processo: RR - 1151-64.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURA LÚCIA DA SILVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Solis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1286-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ABIDENIO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1657-37.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): WEMERSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves



de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1667-91.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JORGE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pela FUNCEF e CEF apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta alimentação; e (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e FUNCEF quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "FONTE DE CUSTEIO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE". **Processo: RR - 3251-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): OSEIAS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 17-24.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrente(s): STELLA MARIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 147-43.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA OSÓRIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5º, II, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de



determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 499-87.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): DIORGER NASCIMENTO AMORIM MACENA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. REVISTA PESSOAL. POSTERIOR À EC 45/2004", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão do Reclamante à reparação por dano moral e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais revertidas a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 528-03.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA" e "DESERÇÃO. NÃO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXIGIBILIDADE" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 866-83.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCYLLE DE SEIXAS ZIEGLER, Advogado: Dr. Fabrício Schorn Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGISTRO DE HORÁRIO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMMISSIONISTA MISTO. SÚMULA 340 DO TST. OJ 397 DA SBDI-I", por contrariedade à OJ 397 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras devidas à Reclamante sejam calculadas na forma do referido enunciado; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 901-62.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SENTENÇA NORMATIVA / CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO. APLICABILIDADE / CUMPRIMENTO / PREVALÊNCIA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho. Atraso. Homologação. Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 947-86.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): AGENOR SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinaram os temas "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. INDENIZAÇÃO", "HORAS EXTRAS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: RR - 1570-47.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA ARARIPE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1781-77.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1885-90.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Recorrido(s): CLEONILSON ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2093-67.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): JOAQUIM TOMÉ LEITE ELIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/1994", por violação do art. 19 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 314 do doc. sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 2110-47.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDMILSON MAGERANT DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA & FILHO LTDA., Advogado: Dr. Odair Kroehnke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 353/356 do documento eletrônico sequencial nº 700) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as seguintes questões: (a) horário de chegada ao estabelecimento e retorno à empresa ao final do expediente, para aferir a possibilidade de controle; b) realização de entregas previamente agendadas; e (c) aplicabilidade da Súmula 338, I, do TST e existência de compensação de jornada, prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2933-75.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARILENE MOTA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ACQUÁTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Franco de Camargo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Dano moral" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. MULTA", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação da Recorrente ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 18, caput, § 2º, do CPC/73. ; **Processo: RR - 187-33.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINO ISONIO KROHN, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORAIS", por contrariedade à segunda parte do item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido referente à estabilidade provisória, convertendo-a em condenação da Reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários legais compreendidos entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, inclusive FGTS, observados os limites do pedido, porque já exaurido o período de estabilidade, conforme entendimento sedimentado na Súmula nº 396 do TST. **Processo: RR - 205-16.2013.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELSO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Recorrido(s): METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 253-65.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TROFINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/1994", por violação do art. 19 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 286 do doc. sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 275-69.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): LAIR GRAVE, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 277-18.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUZARDO SABEDRA SUNE, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Eficácia preclusiva da coisa julgada. Vale-refeição. Natureza salarial da parcela declarada em ação anterior. Pretensão de incorporação e de reflexos da parcela na presente demanda. Ausência de identidade entre os pedidos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Vale-refeição. Incorporação. Alteração da natureza jurídica da parcela por meio de lei municipal. Período posterior ao reconhecimento da natureza salarial da parcela", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do vale-alimentação ao salário e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido. Custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 410-23.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrente(s): ADRIANO DUARTE CARLOS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 422-52.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Recorrido(s): BENEDITO ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/1994", por violação do art. 19 da Lei 8.880/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 314 do doc. sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 439-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Anara Valéria Terbeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 510-74.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): DANIELA CASSIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público"; e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 537-49.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Procurador: Dr. Tatiane Kessler Burmann, Recorrido(s): OLÁRIO MORAES, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto tema "Supressão de Horas Extras"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 737-60.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SALINAS, Advogado: Dr. Helberty Vinícios Coelho, Recorrido(s): ARAÚJO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 998-49.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DENISE FICK ALVES, Advogada: Dra. Maria Luísa Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1304-26.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LEOPOLDO KARNOPP, Advogado: Dr. Túlio César Castro Monteiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1360-70.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): MARIA SALETE BATISTA CAÇÃO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1393-17.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADAIR BERTHOLDO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto à alteração da forma de pagamento do auxílio-alimentação, mantendo-se a prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS e aplicar a prescrição quinquenal às pretensões anteriores a 11/09/2008, quinquênio que antecede o ajuizamento da ação; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, e, como consequência, deferir as repercussões das parcelas nas verbas salariais (exceto RSR), conforme definido em liquidação de sentença, observando-se os limites do recurso de revista (alínea "a" de fl. 1481) e a prescrição quinquenal (21/09/2008). Deferir, ainda, repercussão do auxílio-alimentação no FGTS (8%) em todo o pacto laboral, observando-se quanto a este a prescrição trintenária conforme alínea "b" de fl. 1.481). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1401-38.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADALMAR REGINA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Harger, Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Harger Júnior, Advogada: Dra. Camila Gabriela Leal, Advogado: Dr. Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Advogada: Dra. Andreia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Gonzaga Florêncio Maffioletti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479-63.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): AGNALDO TAVARES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2221-05.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): ARLINDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Recorrido(s): SANIT ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Nogueira Francez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da SABESP pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2959-96.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): WESLEY DELLA ROVERE, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 3244-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANO BRONDANI BUSATTO, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Julgamento Citra Petita. Responsabilidade do Ente Público". **Processo: RR - 10236-89.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MAURO RAIMUNDO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA",



"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (B) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS PAGAS NO PERÍODO RECONHECIDO COMO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga no curso do vínculo empregatício reconhecido judicialmente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10390-75.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): FLORIANÓPOLIS CLÍNICAS LTDA., Advogada: Dra. Lilian de Farias Benedet, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Karoline Ferreira Martins. **Processo: RR - 11421-40.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ALINE SILVA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Duarte, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado no tocante à matéria "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: RR - 11884-14.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): EDUARDO ODILO ROSA PESSOA, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DECISÃO DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRIO. RECORRIBILIDADE DA DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o recurso cabível é o ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 21552-08.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.



**Processo: RR - 44800-63.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): DANIELE NUNES DE ARAÚJO LACERDA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 94400-26.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Hérica da Silva Batista, Recorrido(s): EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164600-84.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): MÁRIO ADRYANO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 34-95.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANESSA COELHO MERLO HABIB, Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogada: Dra. Rosimeire Pereira da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Raulien Vilella Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Indenização por Dano Moral. Multa Prevista no art. 477 da CLT". **Processo: RR - 172-17.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas in itinere, excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 306-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA LOWSIE MIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 310-30.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): CARMEN NOGUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 366-86.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUCIANA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr.



Moisés Nunes, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 429-68.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Recorrido(s): LEIANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12x36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 432-33.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): GENESIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 444-58.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO METZELTHIN CARDOSO, Advogada: Dra. Daltréia Brocca de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto tema "Intervalo Intra jornada"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 565-76.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Recorrido(s): ADILSON BARROS PAZE, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: à unanimidade, (i) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; (ii) conhecer do recurso de revista relativo ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) determinar que, antes de 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



**567-96.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): FÁBIO ALVES JARDIM, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 644-64.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): BRASIL DE SENNA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 770-87.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Alteração de Regime Jurídico. Depósitos do FGTS". **Processo: RR - 841-17.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): IRENE BATISTA PRATES SILVERIO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 916-02.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ALESSANDRO DE LEON CHAGAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1133-83.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEISON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora acrescido do adicional legal, em cada dia efetivamente trabalhado, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1300-64.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Dárison Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1450-45.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : (I) por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; e (II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1466-62.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE, Advogada: Dra. Renata Valdemarin, Recorrido(s): IVANI SARAIVA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Moreira, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Advogada: Dra. Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1518-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO DA COSTA VALADÃO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1726-43.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): REIDAN RODRIGUES CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 1737-42.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1960-23.2014.5.08.0205 da**



**8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): HUMBERTO MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. **Processo: RR - 2060-88.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO SALLES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Distrito Federal, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, porquanto versa sobre questão acessória à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2544-06.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO RAMOS, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IMBRALIT, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva do entendimento da Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2867-62.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 2904-08.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA PENHA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da



Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 3814-30.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSELMO JOEL RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10258-10.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza de Fátima Gonçalves, Recorrido(s): EDIVAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Recorrido(s): I. C. SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Recorrido(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Walkênio Barros de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10288-92.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados no tocante ao tópico "TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO BANCÁRIO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10556-15.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida, no tema. **Processo: RR - 10668-30.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): TALITA AMARO DE MOURA, Advogado: Dr. Ricieri Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E OUTRA, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



Reclamação em relação ao Município reclamado. **Processo: RR - 11006-39.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA BERNARDETE MARCOLA BUENO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das Leis Municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença. Deferidos os honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219 desta Corte. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 11617-52.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Douglas Vladimir da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou os reflexos de horas extras habitualmente prestadas no cálculo dos repousos semanais remunerados, conforme apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 12182-40.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): VANDA MORAES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcia de Souza Almeida Batista da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, segundo Reclamado. **Processo: RR - 16045-65.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): CARLOS TADEU ABASCAL, Advogada: Dra. Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20266-51.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20667-61.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LILIAN GRUNEICH, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21459-68.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ARISTIDES RAMOS STACNTZ, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21-08.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92-83.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125-07.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GRAVINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇA DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da diferença do adicional de insalubridade em grau máximo e suas repercussões; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA". Custas inalteradas. **Processo: RR - 302-46.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da segunda Reclamada, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 436-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 791-06.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrente(s): JOSIAS DELFINO COSTA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município de Vitória, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 1081-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MIQUEIAS PEREIRA GONÇALVES, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1364-68.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FELIPE GUIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Recorrido(s): ENSEG – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1576-57.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): RENATO CARVALHO NEVES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de utilização do divisor 150 para o cálculo das horas extras e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo a condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, em face da concessão da justiça gratuita (a fls. 296). **Processo: RR - 1994-64.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CILENE DE FÁTIMA PACHECO PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados na inicial, bem como deferir os honorários advocatícios, na ordem de 15% (quinze por cento), nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1, uma vez que preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 10127-95.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIAO GRO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das Leis Municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença. Deferidos os honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, uma vez preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219 desta Corte. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 10381-98.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): DHEIMYSSON GONÇALVES DE PAULO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 10616-83.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Recorrido(s): SILVIA ELIZABETH GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Silva, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10933-33.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDRA MARA LÚCIO MONTANINI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - deferir as diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das Leis Municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença; II- arbitrar à condenação,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); III - deferir, os honorários advocatícios, no importe de 15%, calculado sobre o valor da condenação, visto que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 5.584/1970, e nas Súmulas n.os 219 e 329 do TST, declarada a hipossuficiência da Autora, por isso o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, e comprovada a assistência sindical. **Processo: RR - 11115-40.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON RAMOS PARRA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Recorrido(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 13214-88.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Executada Lactalis do Brasil. **Processo: RR - 20007-51.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20154-88.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): CLEBER ROBERTO BRUSCHI, Advogado: Dr. Daniela Ervis Remião, Advogada: Dra. Karen Lúcia Bressane Rubim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20173-36.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): OLIR ANTÔNIO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - compensação de jornada - atividade insalubre - invalidez"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20208-96.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Michelon Bossle, Recorrido(s): MARCOS CRUXEN LOPES, Advogada: Dra. Rosicler Marcon, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "férias - abono pecuniário" e "descontos salariais - devolução - termo de rescisão contratual"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20335-52.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ELIANE DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20381-87.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARLENE COUSSEAU, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 253-27.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Domingos Bortolato, Recorrido(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 122900-06.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEUSLYRA LOPES DE PAIVA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1787-05.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): UZIEL ESTELAI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-92.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARIO BESTETTI, Advogado: Dr. Pietro Miorim, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1220-43.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILLIAM ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-25.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO RIGUEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 877-63.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MARINE CRISTIANE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar França Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Tel Centro de Contatos Ltda. , ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 992-24.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): EDIANO DE SIQUEIRA CIRIACO, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-72.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): OSMAR DIAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2370-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LIDIA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-91.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1059-48.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSITA OSORIO, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1593-52.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCEU JOSÉ CALIXTO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1863-76.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANAILDE OLIVEIRA VARGENS,



Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2235-42.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): PRISCILLA ELEN DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Samara Mendes Vieira, Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80618-04.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ANDRADE, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 165900-84.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUÍS PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-57.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO DE SALES, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-13.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JEANATA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Estado do Amapá, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1070-62.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANDRÉIA KAROLINE ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado Estado do Amapá, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1078-15.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): DOMINGOS DE ARAÚJO MORAIS, Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-70.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PABLO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000728-42.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-13.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RONNIE VON SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 1474-45.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): PEDRO JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1207-84.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s): GEDEAN ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1745-75.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/DF, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): IVAN MENDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 11365-44.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO CARLOS BELONCI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118400-91.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ROEHE, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto à alegação de violação da coisa julgada; III - conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto ao índice aplicável à correção monetária dos créditos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 884786-95.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉLIO FRANCISCO BEAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão do Autor ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 16800-54.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-I. Custa inalteradas. **Processo: ARR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 41500-08.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA PEDRITA BENTO FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "horas extras - reflexos - integração - divisor", "uso de veículo próprio - despesas - ressarcimento - matéria fática - Súmula nº 126 do TST", "frutos percebidos na posse de má-fé - inaplicabilidade - decisão em conformidade com a súmula nº 445 do TST", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade exclusiva do empregador" e "honorários advocatícios - credencial de assistência sindical - inexistência"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "trabalho da mulher - intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Manter, de momento, o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: ARR - 168200-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. SÚMULA Nº 429 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido entre a portaria da Reclamada e o local de trabalho do Reclamante que exceda 10 (dez) minutos diários, a se apurar em liquidação de sentença, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, limitadas ao pedido formulado na petição inicial; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, nos dias em que efetivamente comprovada a extrapolação de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, limitadas ao pedido formulado na petição inicial. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: ARR - 188500-15.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jacy de Paula Souza Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIRES DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, (a)



conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 338-51.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA COSTA PADULA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos temas "DIVISOR", "AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E INTEGRAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS" E "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: ARR - 1735-89.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HILTON BIU DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 120-13.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): KARLA REGINA CÂNDIDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Scipião da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 122-47.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



LUÍS CARLOS DEMÉTRIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Théo Cornachini Simões de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 406-58.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON MODESTO, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 467-72.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BENJAMIN DELAZARI, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Benjamin Delazari, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP, ante a ausência de interesse recursal. **Processo: ARR - 43-54.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADELAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karenine Marins Treviso, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador" e "Adicional por tempo de serviço. Integração. Base de cálculo das horas extras" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e repercussões. Reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 312-96.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 459-27.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Jonas Ricardo Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA APARECIDA MEZZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a limitação do pagamento da pensão mensal até a empregada completar 70 (setenta) anos, desde que se mantenha incapacitada para o trabalho, o que será avaliado a cada 12 (doze) meses conforme previsto no v. acórdão regional; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). **Processo: ARR - 552-20.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON AKIRA NAKANO, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INTERRUPTIVO. PRAZOS BIENAL E QUINQUENAL", por violação do art. 202, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão aos créditos trabalhistas anteriores a 12/01/2004. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 658-35.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 967-58.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suellen Vieira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Atraso Reiterado do Pagamento de Salários. Ilicitude. Dano Moral", por violação do art. 5º, X, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à indenização por dano moral, inclusive quanto ao valor arbitrado, R\$2.000,00 (dois mil reais), pois foram levados em consideração, na fixação desse montante, a extensão do dano, a capacidade econômica do Reclamado e o caráter pedagógico da medida. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1590-16.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. INTERVALO PARA CAFÉ NÃO COMPUTADO NA JORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. TEMPO À DISPOSICÃO", por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual a Reclamada foi condenada ao pagamento dos vinte minutos relativos à pausa para café, como hora extra, acrescidos dos respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2336-52.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ HORTA LAS CASAS, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 33-19.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAPHAEL NOGUEIRA NADER, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: à unanimidade,(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 98-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CENIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACM, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho, sem limitação ao mês de apuração, conforme os termos da OJ 415 da SBDI-1; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de



honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA"; (III) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 390-46.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA AMÉLIA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Atraso Reiterado do Pagamento de Salários. Ilicitude. Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante indenização por dano moral no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 656-86.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LETÍCIA NUNES LAURENTINO SACCOMORI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Mussliopf, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Dra. Meiriele Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, interposto por força da Instrução Normativa n.º 40/2016, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas decorrentes do aviso prévio indenizado; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 729-78.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Danilo do Prado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 748-11.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Atraso Reiterado do Pagamento de Salários. Ilicitude. Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante indenização por dano moral no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1219-33.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA LUIZA CORREA JIMENEZ, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1514-40.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIRLEY APARECIDA ZUCCHETTI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Horas In Itinere. Norma Coletiva. Supressão. Ausência de Contrapartida. Invalidez", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e repercussões (fls. 242/243). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1858-45.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDOVAL FRANCISCO DA LUZ, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 2208-86.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A., por violação do art. 92 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de devolução do valor pago a título de astreintes ao Reclamado Banco do Brasil S.A. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor de R\$ 28.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 42). **Processo: ARR - 3217-02.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA MATA MARTINS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ARR - 765-06.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE LAZZARI, Advogada: Dra. Tatiana Lúcia Strapazzon Pasinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação arts. 789, § 1.º, da CLT e 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Apelo Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira e segunda Reclamadas. **Processo: ARR - 1557-07.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAPELLASSI, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE SEXTA-PARTE - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as vantagens e gratificações cujas normas instituidoras não preveem a sua incorporação à remuneração, a ser apurado em liquidação. **Processo: ARR - 10011-62.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ALOISIA FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Indenização por Dano Moral. Barreira Sanitária. Troca de Uniforme" e "Danos existenciais. Inadimplemento de verbas trabalhistas". **Processo: ARR - 20363-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20485-61.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMON MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho", "regime de sobreaviso", "diferenças salariais - gratificação de desempenho", "férias proporcionais", "ressarcimento de despesas - uso de veículo particular" e "diferenças salariais - vale-alimentação"; e (3) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20915-59.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE TARRAGO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o adicional de periculosidade é devido aos vigilantes somente a partir de 3/12/2013; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 49-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ODALÍCIO CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 76-98.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s) e



Recorrido(s): GRACIETE RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 832, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária (astreintes) de 1% (um por cento) do valor da condenação, caso o débito não seja pago até o segundo dia após a publicação do acórdão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Ancelmo Bueno patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 88-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSEGUR - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos agravos de instrumento do Segundo e Terceiro Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ESCALA DE 12 POR 36. DESCARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional extraordinário, assim consideradas as horas trabalhadas além da 8ª diária, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal suscitada em contestação. **Processo: ARR - 274-48.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVECI DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 654-10.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Agravado(s) e



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Autor e do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 837-76.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELIO SILVANO DA COSTA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20657-33.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20658-24.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Hospital Nossa Senhora Conceição e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 117100-21.1996.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SARAIVA, Advogado: Dr. Massaru Morinishi Júnior, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 486985-65.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OZELI BENTA ROSA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 590240-85.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Embargado(a): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Embargado(a): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Embargado(a): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Embargado(a): WELLINGTON FRAZÃO DE AGUIAR, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sétimo Reclamado, Estado do Amazonas, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 28400-02.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CLÉIA LOIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114440-32.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 43900-96.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): CAMBARÁ S.A. PRODUTOS FLORESTAIS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 70900-57.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EVERTON DE SOUZA BENELLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 136800-84.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 275600-27.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1179-62.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Raphael Borges Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1276-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CARLOS RODOLFO SUDBRACK DA ROCHA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio"; 2) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AIRR - 1354-45.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALVERSON DE SOUZA PAVÃO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos segundos embargos de declaração da PETROS para corrigir erro material e excluir a multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 e para sanar omissão quanto ao tema "fonte de custeio", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 3054-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO VILELA MELO ALVES, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3523-17.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min.



Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): SABRINA SILVEIRA DE SOUZA JORGE, Advogado: Dr. Gustavo Testa Corrêa, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1066-78.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): MORGANA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Autora a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1100-24.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): CASSIA SIRLENE BARBOSA BASTO E OUTRO, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1564-67.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Embargado(a): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Embargado(a): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-69.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2283-64.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OSMAR WEISS, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108-41.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): PAULO TIAGO MOURA FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º,



do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 369-57.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LUCAS ELIAS PRELELVE BATISTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Autores a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 402-32.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CREA PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): VIVIAN BORGERT, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 855-61.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO STIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 885-51.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1743-56.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HAENDEL MELO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração dos Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos; II - negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2613-20.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8142-10.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Embargado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sandro Barreto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rogers Martins Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 333-28.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 593-23.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): DANIELA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1175-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CHEBERLE PARDINI, Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1191-55.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TECMACH LOCACAO DE BENS MOVEIS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maristela de Araújo, Embargado(a): RICARDO JOSÉ COLLAZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para retificar erro material na fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1895-68.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): JONAS PEREIRA DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25498-90.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MCA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wanilton Martins Rigotti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



**AIRR - 587-49.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 701-07.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCIANA BRANDAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 779-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DW LOGISTICS THE GROUP - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ MACARIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 780-60.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NELSON BUENO NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 801-55.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 991-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILDEMAR SCHMITT, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1074-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDSON GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para retificar erro material e determinar que conste como data da rescisão indireta o dia 17/4/2014, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1208-21.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargante: MARIA CECILIA DE ANGELIS, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes



provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-ARR - 1217-91.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): LINDINALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1406-74.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA JESUS E OUTRAS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5015-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO FRANK DAS NEVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10224-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDAIR DE CAMPOS MACHADO CANOVA, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Embargado(a): AGIDE CORTI NETO & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10950-45.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELZA APARECIDA PIRES DE MENEZES, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11185-48.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLOVIS CRESCIULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da CNA apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11307-65.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ONILSON FRANCISCO GREGO, Advogado: Dr. Simone dos Santos Custódio Aissami, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11424-83.2014.5.15.0041 da**



**15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BENEDITO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21387-05.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ITAMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Aleksandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80097-29.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA MÁVIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jayro Lacerda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 80346-92.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUCAS ARIEL DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 74-14.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): VANDA PATRÍCIA TORRES BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-84.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CAMILLA CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Sayuri Ozeki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 316-05.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO LIEVORE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



**Processo: ED-ARR - 669-61.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FABRÍCIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 723-89.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SOUZA, CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Embargado(a): FERNANDO DORTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Embargado(a): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARQUES MENDES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Pinto Varelas, Embargado(a): ZÊNITE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1546-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do NCPC.

**Processo: ED-AIRR - 10105-13.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DIRCEU PRANDINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 10109-65.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Embargado(a): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a decisão proferida por esta Turma que concluiu pelo não provimento do Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 10122-15.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ BUONO, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Embargado(a): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 10191-96.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA NETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 10913-37.2015.5.15.0078 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SALVADOR TENÓRIO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20249-68.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armborst, Embargado(a): ADRIANA GROTH, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000257-25.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ESTEVAM CALIXTO LEITE, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1915400-23.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA ARCEGA, Advogado: Dr. Manoel Francisco M. de Paula, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: AIRR - 655-82.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária de 10/05/2017. **Processo: ED-RR - 2692-18.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ SALES DOS SANTOS CEDRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 623-30.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): NADIVAN SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio da Silva Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: RR - 913-29.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ELISEU FERREIRA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que seja concedida vista à reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, do despacho de admissibilidade do recurso de revista. **Processo: ARR - 81-48.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s) e Recorrido(s): CELIA LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: AIRR - 82-30.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Dra. Débora Brito Moraes Santos, Advogado: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 878-70.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA AZEVEDO DOS SANTOS MADI DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s) e Recorrido(s): CELMA CRISTINA MONTEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - empregado doméstico", por violação do artigo 7.º, parágrafo único, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória. **Processo: ARR - 2085-24.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON FLAVIO GOMES, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante especificamente quanto ao capítulo recursal "prescrição - anuênios", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos capítulos recursais referentes aos anuênios e aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 10028-75.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Diones Morais Valente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogada: Dra. Karina Martinello Daltio, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de " conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à condição de dona da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Reclamado - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 10136-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): LAERCIO DE SOUZA TORQUATO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de " I - conhecer do Agravo de Instrumento da Construtora Elos Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma